

regulamento a todas as pessoas que o desejem, mediante pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Junho de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 29:708

Por deficiências de informação não foram incluídas nas tabelas anexas ao decreto n.º 28:713, de 26 de Maio de 1938, algumas entidades oficiais, nem foi facultada a expedição de correspondências para particulares a organismos públicos que de tal necessitavam.

Verificada a conveniência de se demoverem as dificuldades que daí resultavam e de se apreciarem em conjunto as reclamações apresentadas, foi fixado o prazo da aceitação destas até 30 de Julho do ano findo, por despacho ministerial publicado no *Diário do Governo* n.º 152, 2.ª série, de 4 do mesmo mês.

Como continuassem a ser endereçadas reclamações à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones já fora do prazo fixado, foi este prorrogado até 15 de Outubro de 1938, por despacho ministerial publicado no *Diário do Governo* n.º 221, 2.ª série, de 22 de Setembro do mesmo ano.

Atendidas as reclamações que não contrariavam os preceitos estabelecidos na lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, modificaram-se as tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondências postais e telegramas oficiais. Ao mesmo tempo aproveitou-se o ensejo para introduzir algumas alterações no articulado do decreto n.º 28:713 de molde a esclarecer determinadas dúvidas e a suprir algumas pequenas lacunas.

Convindo evitar perturbações nos serviços dos C. T. T., motivadas por alterações isoladas nas referidas tabelas, mas sendo de admitir a possibilidade da sua revisão periódica, fixa-se para este efeito o mês de Novembro de cada ano. As reclamações recebidas até essa data serão analisadas pela repartição competente de forma que as modificações a introduzir entrem em vigor em 1 de Janeiro do ano imediato.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços do Estado e dos corpos administrativos bem como as autoridades e entidades oficiais que, nos termos da alínea b) da base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, gozam de isenção de porte na sua correspondência são os que constam da tabela n.º 1 anexa ao presente decreto.

§ único. Aqueles serviços, autoridades e entidades que só estão autorizados a gozar a dita isenção na correspondência postal endereçada a quaisquer entidades oficiais são designados pela letra A. Pela letra B são designados aqueles que estão autorizados a gozar da mesma isenção em correspondência endereçada a particulares, a qual deve circular normalmente aberta.

Art. 2.º Os organismos oficiais autorizados a expedir correspondências da classe B que necessitem de enviar a particulares correspondência reservada, em sobrescrito fechado, só o poderão fazer mediante a aposição de um *sêlo especial*, que atribuirá a essas correspondências o mesmo tratamento dado às correspondências particulares seladas.

§ único. As entidades que podem requisitar aos C. T. T. os *selos oficiais* para uso dos serviços nas condições d'este artigo são os secretários gerais dos Minis-

térios, os directores gerais, os inspectores gerais e entidades equiparadas.

Art. 3.º Os serviços oficiais autónomos com receitas próprias e os que têm a seu cargo explorações industriais, com ou sem autonomia, não gozarão de isenção de franquia postal, com excepção da Caixa Económica Portuguesa, nas suas relações com as delegações postais e nas transferências de fundos, nos termos da alínea b) da base v da lei n.º 1:959.

§ único. As entidades nestas condições são as constantes da tabela n.º 2 anexa a este decreto.

Art. 4.º Os organismos que, funcionando nas condições do artigo anterior, se não achem contudo incluídos na tabela n.º 2 deverão dar imediato conhecimento aos C. T. T. por intermédio dos secretários gerais dos respectivos Ministérios, da situação legal em que funcionam. Caso o não façam serão compelidos ao pagamento das importâncias correspondentes aos portes das suas remessas já expedidas e da multa compreendida entre 500\$ a 2.000\$, a fixar pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, desde que se verifique a utilização indevida da isenção de franquia.

Art. 5.º As Misericórdias e outras instituições de beneficência a que se refere a última parte da alínea b) da base v da lei n.º 1:959 são as que constam da tabela n.º 3 anexa a este decreto.

Art. 6.º Os serviços de interesse público subsidiados pelo Estado a que se refere a alínea d) da base v da lei n.º 1:959 são os indicados na tabela n.º 4 anexa a este decreto.

§ único. As instituições a que se referem as tabelas n.ºs 3 e 4 consideram-se, para os efeitos postais d'este decreto, como se fôsem entidades oficiais.

Art. 7.º A correspondência oficial apenas beneficia da isenção de porte, ficando sujeita ao pagamento de todas as taxas inerentes a serviços especiais se para a sua transmissão as entidades expendedoras desejarem utilizar aqueles serviços.

§ único. Exceptuam-se as correspondências respeitantes a serviços dos C. T. T., expedidas pelos directores e secretários de finanças e tesoureiros da Fazenda Pública, quanto ao prémio de registo. Estas correspondências deverão apresentar nos sobrescritos ou involucros a declaração de *Serviços C. T. T.* e não necessitam de ser acompanhadas da guia a que se refere o artigo 10.º

Art. 8.º As correspondências oficiais devem satisfazer às seguintes condições:

- a) Indicação de «serviço oficial» (S. R.);
- b) Designação da entidade destinatária;
- c) Designação da entidade remetente;
- d) Acondicionamento, conforme as disposições regulamentares em vigor, para as correspondências particulares;
- e) Não excederem os limites de peso e de volume estabelecidos para as correspondências particulares da mesma classe.

Art. 9.º As correspondências oficiais ordinárias das classes A e B serão sempre entregues nas estações acompanhadas de guia, em duplicado, conforme o modelo anexo a este decreto, da qual constem:

- a) A repartição ou serviço remetente;
- b) Número de correspondências de cada classe (cartas, bilhetes postais, manuscritos e impressos);
- c) Rubrica autenticada da entidade remetente.

§ único. Nas localidades onde não existam estações poderão as correspondências ser entregues com a respectiva guia nas caixas postais ou aos distribuidores rurais, os quais as enviarão às estações postais, telégrafo-postais ou ambulâncias que permutem malas com as mesmas caixas, para efeitos de pesagem e fiscalização.

As estações ou ambulâncias, depois de satisfeitas as prescrições do § único do artigo 10.º, devolverão às respectivas caixas ou entregarão aos distribuidores rurais os duplicados das guias, a fim de serem restituídos aos expedidores.

Art. 10.º As correspondências oficiais a expedir com formalidades especiais deverão ser descritas em guia separada e formulada nas condições estabelecidas no artigo anterior.

§ único. O duplicado da guia a que se referem os artigos 9.º e 10.º será restituído ao apresentante, depois de conferida a remessa, inscrito o peso das várias modalidades de correspondência e afixada a marca de dia da estação.

Art. 11.º Continuam em vigor as disposições dos artigos 645.º e 646.º do regulamento dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, referentes às sanções a aplicar por motivo de utilização indevida das correspondências oficiais. As multas a que aludem os supracitados artigos serão fixadas em 100\$, independentemente do procedimento disciplinar que contra o infractor haja de ser adoptado pelo respectivo Ministério.

§ único. As multas a que se refere o presente artigo serão elevadas ao dobro em caso de reincidência.

Art. 12.º As correspondências oficiais das classes A e B que forem encontradas nos receptáculos serão restituídas às entidades remetentes, a cuja responsabilidade fica o pagamento de uma taxa igual ao dobro da franquia que lhes seria aplicada como correspondência particular, a qual será cobrada por meio de selos do porteador.

Art. 13.º As correspondências da classe A ficarão depositadas nas estações destinatárias que tenham a seu cargo a distribuição domiciliária, para serem entregues ao funcionário do serviço interessado, devidamente identificado, que ali se apresente para tal fim.

§ único. Exceptuam-se os seguintes casos:

a) As correspondências dirigidas a cidades em que haja estações urbanas poderão ser conduzidas até estas estações pelos C. T. T., para ali serem entregues a delegados dos organismos destinatários, desde que estes o solicitem previamente;

b) As correspondências destinadas a serviços públicos cujas sedes sejam bastante afastadas das estações C. T. T. (destinatárias ou urbanas) poderão ser levadas até ao destino, desde que sejam em pequeno número e para tal obtenham autorização especial do Ministro das Obras Públicas e Comunicações;

c) As correspondências dirigidas às autoridades cuja sede seja no percurso dos giros rurais deverão ser ali entregues pelos respectivos carteiros.

Art. 14.º As correspondências da classe B (destinadas a particulares) serão entregues nas respectivas residências, sempre que estas estejam situadas em localidades dotadas com o serviço de distribuição domiciliária.

Art. 15.º Os serviços do Estado e dos corpos administrativos, as autoridades e entidades oficiais poderão receber as correspondências oficiais da classe A nas suas respectivas sedes, na cidade de Lisboa, desde que o solicitem à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, mediante o pagamento prévio das seguintes taxas: trimestre, 50\$; semestre, 80\$; ano, 150\$.

§ 1.º Qualquer que seja a data em que se inicie a entrega nas condições deste artigo, o pagamento das taxas só dá direito à execução do serviço até ao último dia dos períodos correspondentes, normalmente considerados dentro de cada ano civil.

§ 2.º Ficam os C. T. T. autorizados a contratar, caso por caso, com os serviços públicos referidos neste artigo as condições e taxas de transporte de correspondências numerosas ou volumosas que esses serviços expeçam,

eventual ou periodicamente, das suas sedes para as estações C. T. T.

Art. 16.º As correspondências que não forem reclamadas na estação de destino dentro do prazo de oito dias serão devolvidas à procedência, devidamente anotadas, para efeitos de restituição aos remetentes, nos termos dos artigos 13.º e 15.º

§ único. Terminados os prazos fixados no artigo 155.º do regulamento para os serviços dos C. T. T., aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, serão as correspondências não entregues consideradas «em refugo» nas mesmas condições das particulares.

Art. 17.º São permitidas as transferências de fundos e suprimentos que entre si hajam de efectuar, por via postal, nas condições estabelecidas neste decreto, os organismos e entidades a seguir indicados:

a) Banco de Portugal (sua caixa filial e agências), unicamente na função de Caixa Geral do Tesouro;

b) Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (suas filiais e delegações) e Caixa Económica Portuguesa;

c) Casa da Moeda e Valores Selados;

d) Directores de finanças;

e) Tesoureiros da Fazenda Pública.

Art. 18.º Os serviços do Estado e dos corpos administrativos e as autoridades e entidades oficiais constantes da tabela n.º 1 podem também, nos termos da alínea b) da base v da lei n.º 1:959, utilizar as vias telegráficas para a expedição de telegramas oficiais nacionais, de acordo com as normas seguintes:

a) Da classe A: para outros organismos e entidades oficiais, quer estejam ou não compreendidos naquela tabela;

b) Da classe B: para particulares.

§ único. A faculdade de expedir telegramas oficiais poderá estender-se, a título temporário, a outras entidades que exerçam funções oficiais acidentalmente, mediante autorização especial do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, dada sobre parecer favorável dos C. T. T.

Art. 19.º Os telegramas oficiais, da classe A ou da classe B, deverão satisfazer às seguintes condições:

a) Conterem nas indicações eventuais a designação de «oficial», palavra que será taxada e transmitida;

b) Tratarem de assunto de serviço ou de interesse público de carácter urgente;

c) Serem autenticados por selo ou sinete da repartição ou do funcionário expedidor.

§ único. A formalidade referida na alínea c) deste artigo poderá ser dispensada quando a autenticidade da assinatura não ofereça dúvidas, pelo conhecimento que haja do expedidor, mediante apresentação do bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação ou de cartões fornecidos especialmente para o efeito pela Direcção dos Serviços de Exploração dos C. T. T.

Art. 20.º Salvo nos casos previstos no artigo 23.º, não será recusada a transmissão como «oficial» dos telegramas assim apresentados por quem tenha a faculdade de os expedir, desde que satisfaçam às alíneas b) e c) do artigo 19.º, ficando em cada caso inteira e exclusivamente responsáveis pela legalidade dos respectivos textos as entidades ou organismos remetentes dos mesmos telegramas.

Art. 21.º Aos expedidores de telegramas apresentados como «oficiais» cujo texto não satisfaça à alínea b) do artigo 19.º poderá ser aplicada, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, a multa de 100\$, importância que os mesmos expedidores pagarão conjuntamente com a diferença da taxa cobrada para a taxa devida, considerados esses telegramas como particulares.

§ único. A multa de 100\$ será duplicada em caso de reincidência.

Art. 22.º Os telegramas apresentados por entidades autorizadas a expedir telegramas «oficiais» cujo texto trate da apreensão de roubos ou pedido de captura de quem os tenha cometido serão tratados como «oficiais» mas taxados como particulares. A taxa respectiva é da responsabilidade da pessoa interessada na matéria do texto que tenha solicitado a intervenção das autoridades, e pode ser cobrada posteriormente à expedição.

§ único. Os telegramas nas condições deste artigo deverão conter nas indicações eventuais a designação de «oficioso», que será taxada e transmitida.

Art. 23.º Não serão aceites como oficiais, seja qual for a entidade que os haja subscrito, os telegramas com texto constituído, no todo ou em parte, por saudações, cumprimentos, felicitações ou termos de significado semelhante.

Art. 24.º Os telegramas oficiais podem ser redigidos em linguagem secreta, admitindo-se o emprêgo simultâneo das diferentes espécies desta linguagem (convencional e cifrada com algarismos ou letras).

Art. 25.º Os telegramas oficiais redigidos total ou parcialmente em linguagem secreta terão conferência obrigatória, não taxada.

Art. 26.º Os telegramas oficiais em linguagem secreta poderão ser sustados por determinação do administrador geral dos C. T. T., que deverá dar do facto imediato conhecimento à entidade expedidora.

Art. 27.º As entidades e organismos oficiais a quem é atribuído o desconto de 80 por cento nas taxas dos telegramas nacionais beneficiarão, em relação aos telegramas permutados no triângulo continente-Açores-Madeira, da redução de 80 por cento na taxa terminal e da de 50 por cento na taxa que competir às companhias telegráficas.

Art. 28.º Nos casos não previstos neste decreto aplicar-se-ão aos telegramas oficiais as normas regulamentares estabelecidas para os telegramas particulares.

Art. 29.º As disposições deste decreto relativas às correspondências postais oficiais da classe A são aplicáveis nas relações com o Império Colonial Português, desde que o transporte se efectue em paquetes nacionais.

Art. 30.º As tabelas anexas a este decreto serão revistas no mês de Novembro de cada ano e as modificações que nelas tenham de ser introduzidas começarão a vigorar a partir de 1 de Janeiro do ano imediato.

Art. 31.º Este decreto entra em vigor trinta dias depois de publicado no *Diário do Governo*.

Art. 32.º São revogadas as seguintes disposições do regulamento para os serviços dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902:

§ único do artigo 2.º, artigo 3.º e seus parágrafos, artigos 37.º e 38.º e seus parágrafos, artigos 39.º, 40.º e 88.º e seu § único.

Art. 33.º Ficam igualmente revogados: do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado por decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922, os artigos 18.º a 32.º, inclusive, e, na parte relativa a telegramas oficiais, o § único do artigo 76.º, o § único do artigo 110.º e o § único do artigo 115.º; do decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro de 1924, o artigo 11.º; o decreto n.º 22:244, de 23 de Fevereiro de 1933; a tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, aprovada por portaria n.º 7:350, de 13 de Abril de 1932, e o decreto n.º 28:713, de 26 de Maio de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Tabela n.º 1

Designação das entidades	Observações
Presidência da República	
Secretaria da Presidência:	
Secretário	A
Casa Militar do Presidente:	
Chefe da Casa Militar	A
Casa Civil do Presidente:	
Secretário particular	A
Director do Protocolo	A
Chancelaria das Ordens Portuguesas:	
Secretário da Chancelaria	A
Presidência do Conselho	
Gabinete da Presidência:	
Chefe do Gabinete	A
Chefe da Secretaria da Presidência do Conselho . .	A
Assemblea Nacional:	
Secretário da Assembleia Nacional	A
Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social:	
Secretário do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência	A B
Adjuntos do secretário	A
Chefe da secretaria do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência	A
Chefe da Secção do Trabalho e Corporações	A
Chefe da Secção das Casas Económicas	A
Chefe dos serviços de acção social	A
Chefe dos serviços actuariais	A
Chefe da Secção de Previdência Social	A
Chefe dos serviços de fiscalização do trabalho . . .	A
Juizes dos tribunais do trabalho	A B
Delegados distritais do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência	A
Inspeção de Previdência Social	A B
Supremo Tribunal Administrativo:	
Secretário	A
Auditorias Administrativas de Lisboa, Porto e Coimbra, por intermédio do auditor, agente do Ministério Público ou secretário	A
Conselho Nacional do Ar:	
Vice-presidente do Conselho	A
Chefe da Secretaria Técnica do Conselho	A
Secretariado da Defesa Nacional:	
Secretário	A
Secretariado da Propaganda Nacional:	
Director do Secretariado	A
Chefe dos serviços exteriores	A
Chefe dos serviços centrais	A
Chefe dos serviços de informação e imprensa . . .	A
Conselho Superior da Defesa Nacional:	
Secretário geral	A
Ministério da Agricultura	
Gabinete do Ministro:	
Chefe do Gabinete	A
Secretário geral	A B
Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:	
Director geral	A B
Inspector chefe	A
Chefes de repartição	A
Sindicantes e encarregados de inquéritos	A B
Chefes das brigadas técnicas	A
Chefes das delegações das brigadas técnicas	A
Chefes das delegações dos postos agrários e estações agrárias	A
Chefes das brigadas móveis do plantio da vinha . .	A B
Pessoal auxiliar das brigadas móveis do plantio da vinha	A
Director da Estação Agronómica Nacional	A
Director da Estação de Cultura Mecânica	A
Presidente do conselho administrativo da Direcção Geral dos Serviços Apícolas	A
Director do Posto Central do Fomento Apícola . . .	A
Comissões regionais de apicultura	A B
Director do Laboratório Químico Central	A
Directores de escolas agrícolas móveis	A
Directores dos postos vitivinícolas	A

Designação das entidades	Observações	Designação das entidades	Observações
Directores dos postos agrários fixos	A	Agente geral das colónias	A
Directores dos postos agrários móveis	A	Conselho do Império Colonial	A
Director da Estação Vitivinícola da Beira Litoral	A	Director do Arquivo Histórico Colonial	A
Director da Estação de Olivicultura	A	Director da Escola Superior Colonial	A
Director da Estação de Lacticínios	A	Director do Hospital Colonial de Lisboa	A
Director da Estação de Fruticultura	A	Director do Instituto de Medicina Tropical	A
Directores das estações agrárias regionais	A	Comandante do Depósito Militar Colonial	A
Director do Pósto de Fruticultura	A	Director do Jardim Colonial	A
Director do Pósto de Culturas Regadas	A	Director do Museu Agrícola Colonial	A
Directores dos postos experimentais	A B	Presidente do Conselho Superior de Disciplina das Colónias	A
Director dos serviços agronómicos da Horta	A	Presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais	A
Serviço de ensaios de sementes	A B	Presidente do Conselho Técnico de Fomento Colonial	A
Direcção Geral dos Serviços Pecuários:		Presidente do Conselho Superior de Disciplina Militar Colonial	A
Director geral	A B		
Inspector chefe	A	Ministério do Comércio e Indústria	
Chefes de repartição	A	Gabinete do Ministro:	
Sindicantes e encarregados de inquéritos	A B	Chefe do Gabinete	A
Director da Estação Zootécnica Nacional	A	Secretário geral	A B
Directores de estações de fomento pecuário	A	Vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria	A B
Director do Parque de Material Sanitário	A	Direcção Geral do Comércio:	
Director do Pósto de Avicultura	A	Director geral	A B
Directores dos postos zootécnicos	A	Inspector dos Armazéns Gerais Industriais	A
Directores dos Laboratórios de Patologia Veterinária de Évora e Porto	A	Chefes dos Armazéns Gerais	A
Delegações de pecuária	A	Presidentes das comissões de superintendência das Bolsas de Mercadorias	A
Intendentes de pecuária	A	Síndicos das Bolsas de Fundos	A
Veterinários municipais	A	Direcção Geral da Indústria:	
Encarregados de serviço de inspecções ou de fiscalização	A	Director geral	A B
Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:		Chefes de repartição	A
Director geral	A	Engenheiros e inspectores do corpo de engenharia industrial	A
Inspector chefe	A	Chefes das circunscrições industriais	A B
Chefes de repartição	A	Engenheiros, agentes técnicos de engenharia e sub-inspectores em serviço externo	A
Tesoureiro da Direcção Geral	A	Inspectores de pesos e medidas	A
Encarregados de levantamentos e outros serviços quando fora das suas sedes, sindicantes, encarregados de inquéritos, de reconhecimentos, da execução das leis da protecção dos arvoredos, dos produtos florestais, da caça, da pesca, da policia florestal, do regime florestal e dos viveiros florestais	A B	Fiscais de pesos e medidas em serviço externo	A
Director da Estação Aquícola do Rio Ave	A	Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:	
Directores de estações de experimentação florestal	A	Director geral	A B
Chefes de circunscrições florestais	A	Chefes de repartição	A
Administradores florestais	A	Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos	A
Mestres e guardas florestais, quando encarregados de matas	A	Engenheiros inspectores superiores	A
Comissões venatórias regionais	A	Engenheiro chefe dos serviços geológicos	A B
Comissões venatórias concelhias	A	Engenheiros chefes de circunscrições mineiras	A B
Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas:		Engenheiros chefes da Inspeção de Águas	A B
Inspector geral	A B	Engenheiros chefes de secções ou de zonas mineiras	A
Chefes ou presidentes das delegações da Inspeção Geral	A	Agentes técnicos de engenharia de minas	A
Funcionários da Inspeção Geral em serviço externo	A	Engenheiros desempenhando funções nas circunscrições mineiras, na Inspeção de Águas e nos serviços geológicos	A
Presidente da Comissão de Fomento de Lacticínios do distrito da Horta	A	Condutores de minas em serviço nas circunscrições mineiras, na Inspeção de Águas e nos serviços geológicos	A
Director do Laboratório Químico-Fiscal do Porto	A	Instituto Geográfico e Cadastral:	
Junta de Colonização Interna:		Director geral	A B
Presidente da Junta	A B	Chefes de repartição	A
Funcionários da Junta em serviço externo	A	Chefe da Secção do Expediente Geral e Contabilidade	A
Assistentes técnicos das colónias agrícolas	A	Engenheiros peritos avaliadores	A
		Funcionários militares e civis em serviço externo do Instituto	A
Ministério das Colónias		Presidente do Conselho de Cadastro	A
Gabinete do Ministro:		Secretário do Conselho de Cadastro	A
Chefe do Gabinete	A	Instituto Português de Combustíveis:	
Secretário geral	A B	Presidente da direcção	A B
Chefe do Cartório Ultramarino	A	Vogais da direcção	A
Direcção Geral de Administração Política e Civil:		Vogal-secretário	A
Director geral	A B	Directores e engenheiros dos laboratórios	A
Chefes de repartição	A	Vogais da Junta Consultiva	A
Inspeção Superior de Administração Colonial:		Chefe da secretaria	A
Inspectores superiores	A B		
Direcção Geral de Fomento Colonial:		Ministério da Educação Nacional	
Director geral	A B	Gabinete do Ministro:	
Chefes de repartição	A	Chefe do Gabinete	A
Engenheiro inspector superior	A	Secretário geral	A B
Direcção Geral de Fazenda das Colónias:		Inspeção do Ensino Particular:	
Director geral	A B	Inspector	A B
Chefes de repartição	A		
Direcção Geral Militar das Colónias:			
Director geral	A B		
Chefes de repartição	A		
Chefe da Secção do Serviço de Saúde Militar	A		
Chefe da Secção de Marinha	A		

Designação das entidades	Observações	Designação das entidades	Observações
Junta Nacional da Educação:		Direcção Geral do Ensino Primário:	
Presidente da Junta	A B	Director geral	A B
Presidente do Conselho Permanente da Acção Educativa	A	Inspectores escolares	A
Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes:		Directores dos distritos escolares	A
Director geral	A B	Directores das escolas do magistério primário	A B
Chefe da Repartição do Ensino Superior	A	Delegados escolares	A
Reitores das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto	A B	Directores das escolas de ensino primário	A B
Vice-reitores das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto	A B	Director do Instituto Presidente Sidónio Pais	A B
Directores das Faculdades das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto	A B	Director do Instituto Dr. Aurélio da Costa Ferreira	A B
Directores dos observatórios, museus, laboratórios e institutos universitários	A B	Director do Museu e Biblioteca do Ensino Primário	A
Directores das Escolas de Farmácia	A B	Regentes escolares	A
Director do Hospital Escolar de Lisboa	A B	Direcção Geral da Saúde Escolar:	
Director do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana	A	Director geral	A B
Director do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto	A	Inspectores de saúde escolar	A
Director do Instituto Português de Oncologia	A	Médicos escolares	A
Director do Instituto de Orientação Profissional Maria Luíza Barbosa de Carvalho	A	Direcção Geral do Ensino Liceal:	
Director do Instituto de Hidrologia de Lisboa	A	Director geral	A B
Director do Observatório Astronómico de Lisboa	A	Reitores dos liceus do continente e ilhas	A B
Director do Serviço Meteorológico dos Açores	A B	Vice-reitores dos liceus do continente e ilhas	A B
Chefes dos observatórios e postos de observação dependentes dos serviços oficiais	A	Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos:	
Presidente da Academia das Ciências de Lisboa	A	Inspector superior	A
Secretário geral da Academia das Ciências de Lisboa	A	Director da Biblioteca Nacional	A
Director da Academia Nacional de Belas Artes	A	Directores de bibliotecas ou arquivos	A
Director da Academia Portuguesa da História	A	Mocidade Portuguesa:	
Director do Museu Nacional de Arte Contemporânea	A	Comissário nacional	A B
Director do Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos	A	Secretário inspector	A B
Director do Museu Nacional Soares dos Reis, no Porto	A	Comandante da milícia	A
Director do Museu Machado de Castro, em Coimbra	A	Directores de serviço	A
Directores dos Museus Nacionais de Arte Antiga	A	Comandante da Escola Central de Graduados	A
Director do Museu Regional Grão Vasco, em Viseu	A	Comandantes das escolas regionais de graduados	A
Director do Museu Regional Abade de Baçal, em Bragança	A	Delegados provinciais da M. P.	A
Director do Museu Regional de Aveiro	A	Subdelegados regionais da M. P.	A
Director do Museu Regional de Lamego	A	Inspectores de zona da M. P.	A
Director do Museu Regional Alberto Sampaio, em Guimarães	A	Directores dos centros especializados da M. P.	A
Director do Serviço da Hora Legal	A	Directores dos centros de instrução escolar da M. P.	A
Comissário do Governo junto do Teatro Nacional Almeida Garrett	A	Directores dos centros de instrução extra-escolar	A
Comissário do Governo junto do Teatro Nacional de S. Carlos	A	Mocidade Portuguesa Feminina:	
Encarregados das estações meteorológicas do Serviço Nacional de Climatologia, a cargo do Observatório Central Meteorológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	A	Comissária nacional da M. P. F.	A B
Observadores meteorológicos dos observatórios dependentes do Ministério da Educação Nacional	A	Secretária geral da M. P. F.	A B
Direcção Geral do Ensino Técnico:		Directoras de serviços da M. P. F.	A
Director geral	A B	Delegadas provinciais da M. P. F.	A
Adjuntos do director geral	A	Subdelegadas regionais da M. P. F.	A
Reitor da Universidade Técnica	A B	Inspectoras de zona da M. P. F.	A
Vice-reitor da Universidade Técnica	A B	Directoras de Centros da M. P. F.	A
Director do Instituto Superior Técnico	A B	Obra das Mães pela Educação Nacional:	
Director do Instituto Superior de Agronomia	A B	Presidente da Junta Central da O. M. E. N.	A B
Director do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras	A B	Presidente da direcção da O. M. E. N.	A B
Director da Escola de Medicina Veterinária	A B	Secretaria geral da O. M. E. N.	A B
Directores das Escolas de Belas Artes em Lisboa e Porto	A B	Presidentes das comissões distritais da O. M. E. N.	A
Director do Conservatório Nacional de Lisboa	A B	Presidentes das comissões municipais da O. M. E. N.	A
Director do Laboratório de Patologia Vegetal Verissimo de Almeida	A B	Presidentes das comissões paroquiais da O. M. E. N.	A
Director do Hospital Veterinário	A B	Inspeção dos Espectáculos:	
Directores dos Institutos Industriais de Lisboa e Porto	A B	Inspector	A B
Directores dos Institutos Comerciais de Lisboa e Porto	A B	Instituto para a Alta Cultura:	
Directores das escolas industriais e comerciais	A B	Presidente	A
Directores das escolas industriais	A B	Secretário	A B
Directores das escolas comerciais	A B	Secretário adjunto	A
Directores das escolas de regentes agrícolas	A B	Chefe da secretaria	A
Directores das escolas práticas de agricultura	A B	Guarda-livros	A
		Secretário do Centro de Estudos Filológicos	A
		Ministério das Finanças	
		Gabinete do Ministro:	
		Chefe do Gabinete	A
		Secretário geral	A B
		Inspeção Geral de Finanças:	
		Inspector geral	A B
		Chefe da secretaria	A
		Inspectores chefes, inspectores, sub-inspectores e contabilistas	A
		Delegados da Inspeção Geral de Finanças junto das Fabricas de Tabacos de:	
		Xabregas e Tabaqueira — Lisboa	A
		Portuense — Porto	A
		Chefes das brigadas móveis de fiscalização externa dos fósforos	A

Designação das entidades	Observações	Designação das entidades	Observações
Conselho das Ordens Militares Portuguesas:		Direcção do Serviço de Administração Militar:	
Presidente do Conselho	A	Director	A
Direcção da Arma de Infantaria:		Inspectores	A
Director	A	Chefes de repartição	A
Inspectores	A	Presidente do conselho administrativo	A
Chefes de repartição	A	Comandante da Escola Prática de Administração Militar	A
Presidente do conselho administrativo	A	Director do Depósito de Material de Administração Militar	A
Comandante da Escola Prática de Infantaria	A	Directores dos depósitos gerais e territoriais de material de aquartelamento	A
Directores das carreiras de tiro	A	Directores dos depósitos gerais e territoriais de fardamento e calçado	A
Direcção da Arma de Artilharia:		Chefes das delegações de administração militar de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada	A
Director	A	Chefe da Agência Militar	A
Inspectores	A	Supremo Tribunal Militar:	
Chefes de repartição	A	Presidente	A
Presidente do conselho administrativo	A	Juízes relator e adjunto do relator	A
Chefes das delegações da arma	A	Promotor	A
Presidente da Comissão de Recuperação e Exame	A	Defensor officioso	A
Comandantes das Escolas Práticas de Artilharia e de Aplicação de Artilharia de Costa e Contra Aeronaves	A	Secretário	A
Directores dos depósitos gerais de material de guerra	A	Tribunais militares territoriais:	
Chefes de depósitos territoriais de material de guerra	A	Presidentes	A
Chefes dos grupos isolados dos depósitos de material de guerra	A	Auditors	A
Comandantes dos campos de tiro de artilharia	A	Defensores	A
Director do Museu Militar	A	Promotores de justiça	A B
Direcção da Arma de Cavalaria:		Secretários	A
Director	A	Tribunal Militar Especial:	
Inspector	A	Presidente	A
Chefes de repartição	A	Auditor	A
Presidente do conselho administrativo	A	Secretário	A
Comandante da Escola Prática de Cavalaria	A	Estabelecimentos penais:	
Direcção da Arma de Engenharia:		Comandante do Presídio Militar	A
Director	A	Comandantes das casas de reclusão	A
Inspector das tropas e serviços de pioneiros	A	Comandantes dos depósitos disciplinar e de deportados	A
Inspector das tropas de comunicação	A	Comandantes das companhias disciplinares e de deportados	A
Inspector das obras e propriedades militares	A	Oficiais de polícia judiciária militar	A
Chefes de repartição	A	Director do Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita	A
Presidente do conselho administrativo	A	Presidente da Comissão de Assistência aos Tuberculosos do Exército	A
Delegados da inspecção das tropas de comunicação junto das estações de caminhos de ferro	A	Presidente da Comissão de Empregos Públicos para Sargentos	A
Directores do serviço de obras e propriedades militares e seus delegados	A	Director do Instituto de Repouso e Cura	A
Comandante da Escola Prática de Engenharia	A	Director do Sanatório de Sargentos	A
Director da Escola de Transmissões	A	Comandante da Escola Militar	A B
Chefes dos depósitos gerais de material de transmissões, automóvel, engenharia, pioneiros e sapadores	A	Comandante da Escola Central de Oficiais	A
Depósitos de material de engenharia:		Comandante da Escola Central de Sargentos	A
Chefe da secção do Entroncamento do Depósito Geral de Material Automóvel	A	Director do Colégio Militar	A B
Chefes dos depósitos territoriais de materiais de engenharia	A	Director do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar	A B
Rêde telegráfica e radiotelegráfica militar:		Director do Instituto Feminino de Educação e Trabalho	A B
Chefe do serviço telegráfico de guarnição	A	Director do curso de sargentos da Casa Pia	A
Chefes de secção	A	Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar:	
Chefes do serviço radiotelegráfico de guarnição	A	Vice-presidente	A
Chefes das estações telegráficas	A	Vogal-secretário	A
Chefes dos postos rádio	A	Vogal adjunto da Inspeção Permanente	A
Direcção da Arma de Aeronáutica:		Presidente do conselho administrativo	A
Director	A	Distritos de recrutamento:	
Inspector	A	Presidente das juntas de recrutamento	A
Chefes de repartição	A	Chefes	A
Presidente do conselho administrativo	A	Delegados nos Açores	A
Comandante da Escola Militar de Aeronáutica	A	Governador militar de Lisboa	A
Director do Depósito de Material de Aeronáutica	A	Comandantes das regiões militares	A
Director do campo internacional de aterragem	A	Chefes do estado maior	A
Director da Escola de Mecânicos de Aeronáutica	A	Comandantes das brigadas de cavalaria	A
Chefe do serviço meteorológico do exército	A	Comandantes militares e governadores de praças de guerra	A
Chefes dos postos meteorológicos e aerológicos	A	Comando militar dos Açores:	
Direcção do Serviço de Saúde Militar:		Comandante	A
Inspectores do serviço médico	A	Chefe da secretaria	A
Inspectores do serviço farmacêutico	A	Presidente do conselho administrativo	A
Chefes de repartição	A	Comandantes das companhias de reformados	A
Presidente do conselho administrativo	A	Comandantes das secções das companhias de reformados	A
Directores dos hospitais militares	A	Autoridades militares superiores portuguesas da fronteira	A
Director do Depósito Geral de Material Sanitário	A	Oficiais e chefes de missão ou reconhecimento	A
Direcção do Serviço Veterinário Militar:		Presidentes dos conselhos administrativos do Governo Militar de Lisboa, das regiões e das brigadas de cavalaria	A
Director	A	Comandantes de regimentos	A
Inspector	A	Comandantes de batalhões isolados	A
Chefes de repartição	A	Comandantes de companhias isoladas	A
Presidente do conselho administrativo	A		
Directores dos hospitais veterinários	A		
Director do Depósito Geral de Material Veterinário	A		

Designação das entidades	Observações	Designação das entidades	Observações
Comandantes de destacamentos e diligências	A	Director do Asilo de Santa Clara	A B
Comandantes de grupos isolados	A	Director do Asilo 28 de Maio, em Caparica	A B
Comandantes de baterias isoladas	A	Director do Asilo dos Velhos de Campolide	A B
Comandantes das companhias de trem hipomóvel	A	Director da Maternidade Dr. Alfredo da Costa	A
Comandante da frente marítima de defesa de Lisboa	A	Director dos recolhimentos da capital	A
Comandantes de esquadrões isolados	A	Director do Asilo de Mendicidade, em Alcobaça	A B
Comandantes de batalhões da arma de aeronáutica	A	Director do Asilo Elias Garcia, em Torres Vedras	A B
Comandantes de grupos da arma de aeronáutica	A	Director dos Hospitais da Universidade de Coimbra	A B
Comandantes de esquadrilhas isoladas	A	Director do Hospital Rainha D. Leonor, nas Caldas da Rainha	A B
Comandantes das companhias de saúde	A	Director do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, em Coimbra	A B
Comandantes das companhias de administração militar	A	Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:	
Major general do exército	A	Comandante geral	A B
Chefe do Arquivo Geral do Ministério	A	Secretário	A
Presidente da Comissão Permanente dos Combatentes da Grande Guerra	A	Presidente do Tribunal Colectivo da Fiscalização dos Géneros Alimentícios	A B
Ministério do Interior		Comandantes da polícia de segurança pública do continente	A
Gabinete do Ministro:		Comandantes de secções, esquadras e postos policiais	A
Chefe do Gabinete	A	Director da polícia de vigilância e defesa do Estado	A B
Secretário geral	A B	Delegação da mesma polícia no Pôrto	A B
Secretaria dos serviços de turismo:		Delegação no Funchal	A B
Secretário	A B	Inspeção da polícia de vigilância e defesa do Estado em Coimbra	A B
Presidentes das juntas de turismo	A	Inspeção da mesma polícia em Chaves	A B
Presidente da delegação de turismo da Madeira	A	Comandante do depósito de presos em Angra do Heroísmo	A
Conselho Nacional de Turismo:		Comandante do depósito de presos em Peniche	A
Vice-presidente do Conselho	A B	Comandante do depósito de presos em Caxias	A
Conselho de Administração de Jogos:		Director da Cadeia do Aljube, em Lisboa	A
Presidente do Conselho	A	Postos de fronteira da mesma polícia	A
Fiscais privativos em cada zona de jogo	A	Postos da mesma polícia nos aeroportos	A
Direcção Geral de Administração Política e Civil:		Comandantes distritais da polícia de segurança pública das ilhas adjacentes	A
Director geral	A B	Comando Geral da Guarda Nacional Republicana:	
Chefe da Repartição	A	Comandante geral	A
Direcção Geral de Saúde:		2.º comandante geral	A
Director geral	A B	Adjunto do 2.º comandante geral	A
Inspectores chefes de saúde	A B	Comandantes de regimentos, de esquadrões, de batalhões, de companhias, de secções e de postos	A
Inspectores adjuntos de saúde	A	Comandantes de destacamentos e diligências	A
Inspectores do exercício farmacêutico	A B	Oficiais e praças eventualmente fora da sede da unidade por motivo de serviço	A
Chefe da Repartição de Saúde	A	Legião Portuguesa:	
Inspectores de saúde	A	Presidente da Junta Central	A B
Delegados de saúde das Inspeções de Lisboa e Pôrto	A	Secretário geral	A
Sub-inspector de saúde de Coimbra	A	Comandante	A
Director do Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge	A	Chefe do estado maior do comando geral	A
Inspector de sanidade marítima	A B	Presidente do conselho administrativo	A
Guardas-mores de sanidade marítima	A	Comandantes distritais	A
Estações de saúde marítimas	A	Comandantes de brigadas	A
Delegados de saúde concelhios	A	Chefe do serviço de transmissões	A
Directores dos serviços de desinfecção pública de Lisboa e Pôrto	A	Chefe do serviço de saúde	A
Conservador do Parque Sanitário	A	Chefe dos serviços da acção social e política	A
Directores dos dispensários de higiene social	A	Comandantes de batalhões, terços independentes e núcleos de instrução	A
Directores dos postos de protecção à infância	A	Comandantes de destacamentos	A
Director do Hospital Joaquim Urbano	A	Director do serviço de informações	A
Director dos serviços anti-sezonáticos	A B	Delegados dos comandos distritais	A
Directores das estações anti-sezonáticas	A	Direcção dos Serviços de Censura:	
Adjuntos das estações anti-sezonáticas	A	Director	A B
Directores dos postos anti-sezonáticos	A	Comissões	A B
Médicos sanitários em serviço anti-epidémico	A	Delegações	A B
Secretário-delegado da organização nacional Defesa da Família	A	Corpos administrativos:	
Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa:		Presidentes das juntas de provincia	A
Enfermeiro-mor	A B	Presidentes das câmaras municipais	A
Inspector superior	A	Chefes das secretarias das câmaras municipais do continente e ilhas	A
Secretário da Direcção Geral	A	Presidentes das juntas de freguesia	A
Chefes de repartição	A	Presidentes das Juntas Gerais Autónomas dos distritos de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada	A
Chefe da Repartição Central de Fiscalização	A	Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada:	
Chefes das repartições fiscaes dos Hospitais de S. José, Santo António dos Capuchos, Destêrro, Estefânia, Arroios, Curry Cabral e Manicómio Bombarda	A	Serviços agrónomicos e silvícolas:	
Director do Dispensário Popular de Alcântara	A	Director dos serviços agrónomicos	A
Director do Boletim e Estatística Médica	A	Director dos serviços silvícolas	A
Director do Banco e Serviço de Urgência	A	Serviços de viação da circunscrição Açores:	
Chefe da Secção do Registo de Doentes	A	Chefe dos serviços	A
Director do Manicómio Bombarda	A	Outros serviços:	
Direcção Geral de Assistência:		Director das Obras Públicas	A B
Director geral	A B	Chefe dos serviços de conservação	A
Chefes de repartição	A		
Chefe da secção de assistência aos funcionários civis tuberculosos	A		
Director da Casa Pia de Lisboa	A B		
Director do Asilo D. Maria Pia	A B		
Director do Asilo Nuno Alvares	A B		
Director do Asilo José Estêvão Coelho de Magalhães	A B		

Designação das entidades	Observações	Designação das entidades	Observações
Chefes de secção	A	Juizes presidentes das Tutorias Centrais (também chamadas por lei: Tribunais da Infância ou Tribunais de Menores) de Lisboa, Porto e Coimbra e comarcas	A B
Chefes de conservação	A	Directores de refúgios anexos às tutorias	A B
Cabos de cantoneiros	A	Directores dos reformatórios e colónias correcionais	A B
Pagador	A B	Director do Serviço Social do Patronato	A B
Fiscais de obras	A	Presidente da comissão executiva da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	A B
Mestres de valas	A	Delegados de vigilância em serviço externo	A
Guardas de ribeira	A	Conselho Superior Judiciário:	
Autoridades administrativas:		Presidente	A
Governadores civis	A B	Secretários	A
Secretário	A	Supremo Tribunal de Justiça:	
Presidentes das câmaras municipais, como autoridades policiais, nos termos do artigo 80.º do Código Administrativo	A B	Presidente	A
Administradores dos bairros de Lisboa e Porto	A	Secretário	A
Secretários das administrações dos bairros de Lisboa e Porto	A	Tribunais:	
Regedores	A	Presidentes das Relações de Lisboa, Porto e Coimbra	A
Comandantes distritais da policia de segurança pública, nos termos do § 1.º do artigo 80.º do Código Administrativo	A	Secretários das Relações	A
Comandantes de secções da policia de segurança pública, nos termos do § 1.º do artigo 80.º do Código Administrativo	A	Chefes das secretarias judiciais	A
Delegados especiais do Governo com atribuições policiais, nos termos do § 2.º do artigo 80.º do Código Administrativo	A B	Juizes de direito	A B
Campanha de Auxilio aos Pobres no Inverno:		Juizes auxiliares de investigação criminal	A B
Presidente da comissão executiva	A B	Juizes municipais	A B
Presidentes das comissões distritais	A B	Juizes de paz	A B
Delegados paroquiais	A B	Procuradoria Geral da República:	
Ministério da Justiça		Procurador Geral	A
Gabinete do Ministro:		Secretário	A
Chefe do Gabinete	A	Procuradores da República junto das Relações de Lisboa, Porto e Coimbra	A
Secretário geral	A B	Delegados do Procurador da República e curadores gerais de órfãos e de menores nos tribunais judiciais e subdelegados do Procurador da República nos julgados municipais	A B
Direcção Geral da Justiça:		Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais:	
Director geral	A B	Presidente da Comissão	A B
Chefe da Repartição	A	Presidentes das comissões administrativas nos concelhos	A B
Inspectores judiciais	A	Encarregados dos serviços externos	A
Inspectores do registo predial	A	Ministério da Marinha	
Inspectores do registo civil	A	Gabinete do Ministro:	
Inspectores do notariado	A	Chefe do Gabinete	A B
Directores dos Institutos de Medicina Legal de Lisboa, Porto e Coimbra	A	Presidente do Conselho Superior da Armada	A
Presidentes dos conselhos médico-legais	A	Presidente do Conselho Superior de Disciplina da Armada	A
Director do Arquivo de Identificação de Lisboa	A B	Presidente do Conselho Superior da Marinha Mercante	A
Chefes das secções do mesmo Arquivo no Porto e em Coimbra	A B	Majoria General da Armada:	
Director do Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial	A B	Major general	A B
Director do Posto de Identificação do Porto	A B	Chefe do Gabinete do major general	A
Directores e adjuntos da policia de investigação criminal em Lisboa, Porto e Coimbra	A B	Estado maior naval:	
Delegado instrutor da policia de investigação criminal de Braga	A B	Chefe do estado maior	A B
Conservadores do registo predial	A	Superintendência dos Serviços da Armada:	
Conservadores e ajudantes dos postos de registo civil	A	Superintendente	A B
Conservadores do registo comercial	A	Intendente do pessoal da armada	A B
Conservadores do registo da propriedade automóvel	A	Chefe da secretaria	A
Conservador da propriedade literária, científica e artística	A	Chefe da Repartição do Pessoal	A
Juizes síndicos das Câmaras de Administradores de Falências	A	Chefe da Repartição de Saúde	A
Presidente da Comissão Permanente de Repressão dos Crimes de Moeda Falsa	A	Chefe da Repartição de Administração Naval	A
Notários	A	Director dos serviços de material de guerra e tiro naval	A
Direcção Geral dos Serviços Prisionais:		Director do serviço de máquinas	A
Director geral	A B	Director do serviço de submersíveis	A
Secretário	A	Director da aeronáutica naval	A
Inspectores dos serviços prisionais	A	Director dos serviços de electricidade e comunicações	A
Directores das Penitenciárias	A	Directores e chefes de postos e estações radiotelegráficas dependentes do Ministério da Marinha	A
Directores das cadeias centrais	A	Director do Hospital da Marinha	A B
Directores das colónias penais	A	Director das construções navais	A
Directores dos outros estabelecimentos prisionais	A	Director dos serviços de abastecimentos	A
Directores dos Institutos de Criminologia	A	Director dos serviços marítimos	A
Presidente do Conselho Superior dos Serviços Criminais	A	Chefe das estações semafóricas	A
Secretário do mesmo Conselho	A	Comandante do corpo de marinheiros da armada	A
Director dos Serviços do Patronato das Prisões	A	Comandante da Escola de Mecânicos	A
Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores:		Comandante da Base Naval	A
Director geral	A B	Comandante de esquadra, divisão naval, flotilha ou esquadrilha	A
Secretário	A	Chefe do estado maior de esquadra, divisão, flotilha ou esquadrilha	A
Inspectores dos Serviços Jurisdicionais	A	Comandante de navio de guerra	A
		Comandante de qualquer força desembarcada	A
		Comandante do Centro de Aviação Naval de Lisboa	A
		Comandante de hidro-avião em viagem	A

Designação das entidades	Observações	Designação das entidades	Observações
Comandante dos serviços auxiliares de marinha . . .	A	Secretaria Geral :	
Comandante da Escola Naval . . .	A B	Secretário geral	A B
Comandante da Escola de Aviação Almirante Gago Coutinho . . .	A	Pagadores	A B
Director da Escola Náutica	A B	Funcionários da Secretaria Geral em serviço externo . . .	A
Director da Escola de Educação Física da Armada . . .	A	Conselho Superior de Obras Públicas :	
Presidente do Tribunal de Marinha	A B	Presidente do Conselho	A B
Promotor do Tribunal	A	Secretário	A B
Auditor do Tribunal	A	Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais :	
Defensor officioso do Tribunal	A	Director geral	A B
Officiais agentes da policia judiciária da armada . . .	A	Chefe da Secção Administrativa	A
Presidentes dos conselhos administrativos	A	Chefe da Repartição de Estudos e Edifícios	A
Presidente da Junta de Saúde Naval	A	Chefe da Repartição de Estudos e Obras de Monumentos	A
Presidente da Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada	A	Chefe da Repartição de Obras de Edifícios	A
Director do Posto Médico do Arsenal	A	Chefe da Divisão de Urbanização	A
Presidentes das comissões técnicas da Superintendência	A	Director do Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais	A B
Direcção Geral da Marinha :		Director dos edificios do Norte	A B
Director geral	A B	Director dos edificios do Centro	A B
Director da marinha mercante	A B	Director dos edificios de Lisboa	A B
Chefes dos Departamentos Marítimos do Norte, do Centro e do Sul	A B	Director dos edificios do Sul	A B
Capitães dos portos	A B	Director dos monumentos nacionais	A B
Delegados marítimos	A B	Delegados para a execução de obras de construção civil	A
Cabos de mar	A	Comissão dos novos edificios dos C. T. T.	A B
Presidente da Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional	A	Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos :	
Director de faróis	A	Director geral	A B
Director da Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica	A B	Chefes de repartição	A
Director das pescarias	A B	Chefe da Divisão de Dragagens	A
Director das construções civis	A	Chefe da Secção de Expediente Geral, Pessoal, Contabilidade e Arquivo	A
Instituto de Socorros a Náufragos e suas comissões departamentais e locais	A	Presidente do Comité Nacional Português da Conferência Mundial da Energia	A
Faroleiros, quando encarregados de faróis	A	Presidente do Conselho de Tarifas de Portos	A
Presidente da Comissão Central de Pescarias	A	Engenheiro secretário do Conselho de Tarifas de Portos	A
Presidente da Comissão do Domínio Público Marítimo	A	Engenheiros directores dos portos	A B
Presidente do conselho administrativo da Direcção Geral da Marinha	A	Fiscal das brigadas de estudos topográficos	A
Aquário Vasco da Gama (Estação de biologia marítima)	A	Chefes das brigadas de estudos topográficos	A
Observadores meteorológicos	A B	Topógrafos	A
Presidente da Comissão Técnica de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica	A B	Chefe da brigada de estudos de portos de pesca	A
Presidente da Comissão dos Estudos de Oceanografia e de Pesca	A	Capitães, mestres e maquinistas das unidades da Divisão de Dragagens	A
Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes	A	Engenheiros directores das hidráulicas do Douro, Mondego, Tejo e Guadiana	A B
Presidente da Comissão Técnica de Faróis	A	Chefes das secções hidráulicas	A B
Comandante da esquadilha de fiscalização da pesca do Norte	A	Mestres de valas	A
Comandante da esquadilha fiscal do Centro	A	Guarda-rios	A
Comandante da esquadilha de fiscalização da pesca do Sul	A	Policia de pesca	A
Comandante da policia marítima	A B	Observadores dos postos de estudo	A
Inspeção da Marinha :		Fiscais de obras	A
Inspector da marinha	A	Chefe do expediente técnico	A
Presidente da Comissão Liquidatária de Responsabilidades	A B	Encarregados do expediente e da contabilidade	A
Chefe da secretaria da Inspeção	A	Direcção de Obras Públicas da Horta :	
Chefe da Repartição de Fiscalização	A	Director	A B
Ministério dos Negócios Estrangeiros		Chefes de secção	A
Gabinete do Ministro :		Chefes de conservação	A
Chefe do Gabinete	A	Cabos de cantoneiros	A
Secretaria Geral :		Direcção Geral de Caminhos de Ferro :	
Secretário geral	A B	Director geral	A B
Chefe da Repartição Central	A	Vice-presidente do Conselho Superior de Caminhos de Ferro	A
Director dos Serviços do Protocolo	A	Presidente e vogal-secretário da comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro	A
Presidente da Comissão Internacional de Limites entre Portugal e a Espanha	A	Presidente da comissão administrativa da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado	A
Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos :		Presidente da comissão administrativa do Fundo de assistência e dos sanatórios dos Caminhos de Ferro do Estado	A
Director geral	A B	Chefes de repartição	A
Chefes de repartição	A	Engenheiros chefes de zona	A
Direcção Geral dos Serviços Administrativos :		Engenheiros chefes de brigadas de estudos	A
Director geral	A B	Director do Sanatório Carlos Gonçalves Pôrto, em S. Braz de Alportel	A
Chefes de repartição	A	Director do Sanatório Presidente Carmona, em Paredes de Coura	A
Presidente da Comissão dos Arquivos Diplomáticos	A	Condutores de via e obras	A
Ministério das Obras Públicas e Comunicações		Condutores de exploração	A
Gabinete do Ministro :		Sub-inspector de exploração	A
Chefe do Gabinete	A	Adjuntos da Inspeção de Exploração	A
		Inspectores de material circulante	A
		Fiscais de exploração e via e obras	A
		Fiscais de construção	A

Designação das entidades	Observações
Direcção Geral dos Serviços de Viação:	
Director geral	A B
Directores de viação	A B
Director da policia de viação e trânsito	A B
Chefes das brigadas móveis e postos de fiscalização	A
Junta Autónoma de Estradas:	
Presidente	A B
Vice-presidente	A B
Presidente da comissão executiva	A
Secretário	A
Directores de serviços	A B
Directores de estradas	A B
Chefes de repartição	A
Presidente da Comissão de Pontes	A
Secretário da Comissão de Pontes	A
Chefe da Divisão de Pontes	A
Chefes de secção	A
Chefes de zona	A
Chefes de conservação	A B
Pagador	A B
Fiscais de trabalho	A
Cabos de cantoneiros	A
Chefes de brigadas de estudos	A
Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola:	
Presidente	A B
Vice-presidente	A B
Adjunto da Direcção	A
Secretário	A
Chefes de repartição	A
Engenheiros residentes	A
Chefes de obras	A
Leitores dos serviços hidrométricos	A
Chefes das brigadas e grupos topográficos	A
Comissariado do Desemprego:	
Comissário	A B
Chefe da Repartição Central	A B
Chefes das delegações	A B
Chefes dos postos	A B
Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários:	
Presidente	A B
Comissão de Fiscalização das Obras de Abastecimento de Águas à Cidade de Lisboa:	
Presidente	A B
Comissão reguladora das dotações de água	A
Comissão Administrativa das Obras do Estádio de Lisboa:	
Presidente	A B
Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário:	
Presidente	A B
Engenheiro administrador delegado	A
Junta de Electrificação Nacional:	
Presidente	A B
Chefe da Repartição dos Serviços Eléctricos	A
Chefes das secções de estatística e de licenças	A
Chefes das secções de fiscalização eléctrica de Lisboa, Porto e Coimbra	A B
Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol:	
Presidente da comissão executiva	A B

Tabela n.º 2

Serviços autónomos com receitas próprias e serviços que têm a seu cargo explorações industriais, com ou sem autonomia, que, nos termos da alínea b) da base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, não gozam de isenção de franquia postal ou de redução nas taxas dos telegramas:

Ministério da Agricultura:

Laboratório Central de Patologia Veterinária.

Ministério das Finanças:

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Casa da Moeda e Valores Selados.

Contrastarias.

Ministério da Guerra:

Cantina do Ministério da Guerra.

Cofre de Previdência dos Officiais do Exército Metropolitano.

Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar.

Fábrica de Equipamentos e Arreios.

Fábrica de Cartuchame e Pólvoras Químicas.

Fábrica de Pólvoras Físicas e de Artificio.

Fábrica de Munições de Artilharia.

Officinas Gerais de Material de Engenharia.
Officinas Gerais de Material de Aeronáutica.
Officinas Gerais de Fardamento e Calçado.
Farmácia Central do Exército.
Manutenção Militar.

Ministério do Interior:

Imprensa Nacional.

Ministério da Marinha:

Administração do Arsenal do Alfeite.

Fábrica Nacional de Cordoaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Administração Geral do Porto de Lisboa.

Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Juntas autónomas dos portos, no continente e nas ilhas.

Tabela n.º 3

Instituições de beneficência que gozam de isenção de franquia postal

Correspondências da classe A

Misericórdia de Lisboa.

Misericórdias (Provedorias).

Assistência Nacional aos Tuberculosos e suas dependências.

Associação das Escolas Móveis e Jardim-Escola João de Deus.

Caixa de Socorros a Estudantes Pobres.

Casa dos Filhos dos Soldados Portugueses.

Liga dos Combatentes da Grande Guerra, suas agências, sub-

-agências, delegações e sub-delegações.

Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.

Pensão Ribeiro de Sousa.

Tabela n.º 4

Serviços de interesse público subsidiados pelo Estado que gozam de isenção de franquia postal

Correspondências da classe A

Sociedade de Geografia de Lisboa.

(Dimensões deste impresso: 15^{cm} × 21^{cm})

Modelo a que se refere o artigo 7.º

Ministério ...

(a) ...

Guia de entrega de correspondência oficial

Classe das correspondências	Número de objectos de cada classe	Pêso global de cada classe (em grammas) (b)	Contabilização (b)	Observações (c)
Cartas				
Bilhetes postais				
Manuscritos				
Impressos				

..., de ... de 19...



O ...,

(d) ...

(a) Repartição ou serviço remetente.

(b) Estas colunas são preenchidas pelos serviços dos C. T. T.

(c) Quando utilizada a guia para expedição de correspondências com formalidades especiais, indicar essa circunstância nesta coluna.

(d) Assinatura da entidade remetente, autenticada com o selo branco ou carimbo da repartição ou serviço.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:246

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orça-